



## LEI Nº 2503/2022

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER EM COMODATO, ÁREA DE TERRAS DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em comodato, a título não oneroso, a Associação Clube do Cavalo de Carandaí-MG, com sede provisória no Sítio Pau D'Óleo, Herculano Pena, Carandaí-MG, CNPJ nº 06.308.715/0001-92, entidade declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 1829-2007, uma área de terras de 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), conforme croqui anexo, de propriedade do Município, localizada no Parque de Exposições e Eventos Benjamim Pereira Baeta, na Rua Ranulfo de Melo, s.n., Bairro JK, com o fim exclusivo da construção de sua sede, bem como o uso e a administração da área correspondente a pista de eventos equestres, já demarcada no referido local.

Parágrafo Único. O croqui de que trata o caput deste artigo passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O comodato que se refere a presente Lei terá um prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

Art. 3º. As benfeitorias realizadas pela comodataria e adequações necessárias ao exercício de sua atividade passarão a pertencer ao Município, findo ou rescindido por justo motivo ou interesse público o comodato, sem que caiba ou assista qualquer direito de retenção ou indenização por parte da comodataria, exceto os equipamentos específicos dos serviços, que poderão ser livremente retirados.

Art. 4º. A transferência do comodato, em qualquer hipótese, terá que ter assentamento prévio e expresso do Município Comodante, para a sua concessão.

Art. 5º. As despesas com manutenção e conservação do imóvel cedido correrão por conta da concessionária, além das de consumo de água, energia elétrica e congêneres.

Art. 6º. Deverão ser cláusulas obrigatórias no ajuste, os institutos de impenhorabilidade e inalienabilidade do bem imóvel concedido.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de setembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## LEI Nº 2504/2022

### DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO NO BAIRRO VALE VERDE.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O logradouro que tem início na Rua das Hortências, nas proximidades da residência de nº. 5, no Bairro Vale Verde, passa a denominar-se "RUA JACARANDÁ".

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação, da denominação, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e empresas de telefonia fixa e móvel.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de setembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## LEI Nº 2505/2022

### ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2189/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO ARTESÃO E DO PRODUTOR RURAL, DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 2º e o parágrafo único da Lei nº 2189-2015, de 02 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º. A Feira Livre destinar-se-á à comercialização, exclusivamente a varejo, de plantas ornamentais, flores, frutas, legumes, verduras, aves domésticas abatidas, ovos, pescados, mel, derivados do leite, demais produtos da agricultura e da agroindústria artesanal familiar, além de produtos de artesanato.

Parágrafo Único. Os produtos acima mencionados somente poderão ser comercializados com autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, nos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 1.763-2006 de 13 de abril de 2006, no Decreto nº 2.390-2008, de 30 de maio de 2008 e demais leis pertinentes."

Art. 2º. Altera o artigo 3º, da Lei nº 2189-2015, de 02 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Não será permitido comercializar na Feira Livre do Artesão e do Produtor Rural do Município:  
I- animais de estimação e silvestres;  
II- produtos de qualquer natureza que forem processados ou industrializados por terceiros que não sejam produtores rurais ou exerçam a atividade de agroindústria familiar."

Art. 3º. Altera o artigo 4º, da Lei nº 2189-2015, de 02 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária o controle administrativo da Feira Livre, que deverá se orientar por sugestões aprovadas no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS."

Art. 4º. Altera o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 2189-2015, de 02 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. (...) Parágrafo Único. A mudança de local da feira, poderá ocorrer a critério do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e os feirantes."

Art. 5º. Altera o artigo 7º, da Lei nº 2189-2015, de 02 de dezembro de



2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º. Na Feira Livre poderão ser utilizadas barracas adquiridas pelos próprios feirantes ou disponibilizadas pelo Município.**

**I- A utilização das barracas disponibilizadas pelo Município se dará mediante Permissão de Uso, a título precário, nos termos do que dispõe o artigo 112, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, sendo que, para cada permissão de uso concedida corresponderá a uma matrícula com o número da barraca do feirante.**

**II- As barracas adquiridas pelos feirantes, para que possam ser utilizadas na feira, conforme autoriza o caput deste artigo, deverão atender ao padrão e especificações estabelecidos pela Secretaria de Agricultura e Pecuária.”**

**Art. 6º.** Altera o inciso III, do artigo 12, da Lei nº 2189-2015, de 02 de dezembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 12 (...)**

**III- padronização conforme modelo oficial definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;”**

**Art. 7º.** Altera a redação do caput do artigo 14, altera para § 1º o parágrafo único deste artigo e acresce o § 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14. O feirante fica obrigado a estabelecer sua barraca regularmente, sob pena de cancelamento de sua matrícula e cassação da permissão, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.**

**§ 1º. A critério da Secretaria de Agricultura e Pecuária, e depois de ser ouvido para apresentação de eventuais justificativas, o feirante que deixar de comparecer à feira durante 60 (sessenta) dias poderá perder seu espaço de comercialização.**

**§ 2º. Não se aplica a perda de espaço de comercialização prevista no parágrafo anterior quando as ausências do feirante, comprovadamente, decorrerem de intempéries da natureza e/ou situações alheias à sua vontade, e para as quais este não concorra e que seja capaz de impedi-lo de exercer de forma assídua sua atividade de feirante.”**

**Art. 8º.** Fica revogado o artigo 16, da Lei nº 2189/2015, de 02 de dezembro de 2015.

**Art. 9º.** Altera o artigo 17, da Lei nº 2189-2015, de 02 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17. A matrícula do feirante selecionado com observância da lei de licitações em vigor, será efetuada mediante a apresentação dos documentos a serem definidos em instrumento convocatório, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.”**

**Art. 10.** Altera o parágrafo único, do artigo 18, da Lei nº 2189-2015, de 02 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
**“Art. 18. (...)**

**Parágrafo Único. A concessão e punição de que trata este artigo será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Pecuária, responsável pela feira.”**

**Art. 11.** Altera o artigo 19, da Lei nº 2189-2015, de 02 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19. Havendo disponibilidade de espaço, a critério da administração e ouvido o CMDRS, poderão ser concedidas autorizações para instalações de barracas a agricultores familiares de municípios vizinhos, em número a ser definido sempre com observância da lei de licitação em vigor, no que for aplicável.**

**§ 1º. A autorização prevista neste artigo só poderá ser concedida, quando o feirante vindo de outro Município se dedicar à comercialização de produto que não seja fornecido pelos feirantes do Município de Carandaí.**

**§ 2º. O produto fornecido pelo feirante vindo de outro Município, não poderá ser terceirizado, devendo ser produzido pelo próprio feirante em sua atividade rural ou em regime de agroindústria familiar, observados os mesmos critérios estabelecidos para os feirantes e/ou produtores locais.”**

**Art. 12.** Acresce o parágrafo único no artigo 25 da Lei, 2189-2015, de 02 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

**“Art. 25. (...)**

**Parágrafo Único. A fiscalização se dará em caráter primário como orientadora, secundário como advertência e por último punitiva, conforme decreto regulamentador desta Lei.”**

**Art.13.** Ficam acrescidos os artigos 26A, 26B e 26C na Lei nº 2189-2015, de 02 de dezembro de 2015, com as seguintes redações:

**“Art. 26A. O Município, fornecerá aos feirantes, ao menos uma vez ao ano, curso sobre Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, cuidados no cultivo de verduras, legumes e hortaliças, dentre outros que possam colaborar para a melhor qualidade dos produtos e sua qualificação.**

**I- A data da realização do curso deverá ser divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias através de comunicação direcionada à cada feirante;**

**II- A participação efetiva no curso é condição para manutenção da autorização de instalação de barraca.**

**Art. 26B. Em se tratando das aves domésticas abatidas, de forma inteira, ou em partes, só serão permitidas as suas comercializações mediante apresentação do Certificado de Registro do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, do Município de Carandaí, ou aquelas consideradas artesanais, conforme especificadas na Lei Federal nº 13.680-2018.**

**Art. 26C. As condições de exposições dos produtos alimentícios de que**

**trata o artigo 2º desta Lei, bem como outros produtos que vierem a ser comercializados na feira livre, deverão obedecer às normas da Vigilância Sanitária Municipal, do PROCON Municipal e do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.”.**

**Art. 14.** Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei 2189-2015.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 547-1967, a Lei nº 964-1983 e a Lei nº 2263-2017.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de setembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## LEI Nº 2506/2022

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2483/2022, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO QUE CUSTEIA AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso II, do art. 1º, da Lei nº 2483-2022, que dispõe Sobre a Taxa de Administração que Custeia as Despesas Administrativas da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Carandaí, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º. . . .**

**II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, ao percentual anual máximo de 2,7% (dois inteiros e sete décimos, por cento), sobre o**



**somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, considerando a classificação de grupo Pequeno Porte, conforme o ISP-RPPS.**

...”

**Art. 2º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2483-2022.**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de setembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## LEI Nº 2507/2022

### REVOGA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO INTITULADO NA LEI Nº 993/1984.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada a denominação da Rua “Francisco Sinfrônio”, com localização no Bairro Jardim de Minas, no Distrito de Pedra do Sino, intitulada no inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 993-1984, de 03 de abril de 1984.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de setembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 567/2022

### CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

**CONSIDERANDO** requerimento da servidora Magda Aparecida Marques de Assis, protocolado sob o nº 3524, em 09.09.2022;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora Magda Aparecida Marques de Assis, ocupante do cargo de Professor I, por 15 (quinze) dias, do período de 08.09.2022 a 22.09.2022.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 08.09.2022.

REGISTR

E-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 13 de setembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 568/2022

### CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

**CONSIDERANDO** requerimento da servidora Maria Luisa Resende de Oliveira Mattozinhos, protocolado sob o nº 3523, em 09.09.2022;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora Maria Luisa Resende de Oliveira Mattozinhos, ocupante do cargo de Professor I, por 15

(quinze) dias, do período de 09.09.2022 a 23.09.2022.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 09.09.2022.

REGISTR

E-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 13 de setembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 569/2022

### CONCEDE LICENÇA SAÚDE

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

**CONSIDERANDO** requerimento do servidor Ronaldo Leôncio da Silva, protocolado em 12.09.2022, sob o nº 3544;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Ronaldo Leôncio da Silva, ocupante do cargo de Conservador de Estradas e Logradouros, por um período de 19 (dezenove) dias, contados a partir de 31.08.2022.

**Parágrafo Único.** Os primeiros 15(quinze) dias correrão por responsabilidade da Municipalidade, sendo que os demais dependerão de perícia médica a ser realizada no servidor.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31.08.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 13 de setembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo



## PORTARIA Nº 570/2022

### SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73, VI, da LOM, e;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 369-2021, que nomeou a Comissão de Arborização Urbana, nos termos da Lei nº 2118-2014;

**CONSIDERANDO** a designação do servidor Paulo Henrique Dias Campos para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Meio Ambiente, através do Decreto nº 6030-2022;

**CONSIDERANDO** que o servidor é membro da Comissão de Arborização Urbana, não sendo possível permanecer nessa condição, uma vez que se tornou incompatível exercer as duas funções;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Substituir o servidor Paulo Henrique Dias Campos na Comissão de Arborização Urbana, pela servidora Thamirys Helena de Souza Tavares, passando a ter a seguinte composição:

- Leonardo José Martins Viana – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Maryane Cristina Mendes Vale Amaral – Secretaria Municipal de Obras; e
- Thamirys Helena de Souza Tavares – Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, ficando mantidas inalteradas as demais disposições da Portaria nº 369-2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 13 de setembro de 2022.

Washington Luiz Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 571/2022

### CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** requerimento do servidor Jerry Euzébio da Silva, onde solicita seu direito a férias anuais, protocolado sob o número 3555, em 13.09.2022;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder férias ao servidor Jerry Euzébio da Silva, ocupante do cargo de Eletricista, no período de 19.09.2022 a 18.10.2022 (Gozo: de 19.09.22 a 03.10.22 e de 03.07.23 a 17.07.23).

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de setembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 572/2022

### CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** requerimento da servidora Laiz Maiara da Silva, onde solicita seu direito a férias anuais, protocolado sob o número 3467, em 06.09.2022;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder férias à servidora Laiz Maiara da Silva, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período de 12.09.2022 a 11.10.2022 (Gozo: de 22.09.22 a 01.10.22 e de 02.01.23 a 11.01.23).

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12.09.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de setembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## CONVOCAÇÃO Nº 13/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021

O Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, representado pelo Departamento de Pessoal, convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Homologado no dia 18/01/2022, para no prazo de 01 (um) dia, **a contar da data da publicação desta Convocação**, comparecer ao Departamento Pessoal deste órgão, situada na rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, 250 – Carandaí - MG, objetivando a apresentação dos documentos e, posterior assinatura do Contrato para cargo público.

O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor na lista classificatória já publicada.

Carandaí, 14 de setembro de 2022.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
Nº	NOME
26º	ROSEMARI GONÇALVES MOREIRA DUTRA

\_\_\_\_\_  
Lorena Carvalho Biazuti  
Diretora Presidente

## AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na lei federal 10.520/02 e, subsidiariamente, na lei federal nº 8.666/93, e suas alterações, torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 071/2022, Processo Administrativo nº 105/2022, Processo Licitatório nº 086/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículos com sete lugares para atender a Secretaria de Educação, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I. O mesmo ocorrerá no site <https://blcompras.com> com início do recebimento das propostas: às 08h00mim do dia 15/09/2022. Término do recebimento das propostas: às 08h00mim do dia 27/09/2022. Início da sessão de disputa de preços: às 09h 00mim do dia 27/09/2022, horário de Brasília. Para retirar o Edital e informações: site [www.carandai.mg.gov.br](http://www.carandai.mg.gov.br) ou pelo e-mail: [licitacao@carandai.mg.gov.br](mailto:licitacao@carandai.mg.gov.br). Fabiano Miguel Tavares Campos – Pregoeiro Oficial – Portaria 402/2022.



## AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na lei federal 10.520/02 e, subsidiariamente, na lei federal nº 8.666/93, e suas alterações, torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 070/2022, Processo Administrativo nº 104/2022, Processo Licitatório nº 085/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículos tipo Van/Minibus para atender a Secretaria de Educação, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I. O mesmo ocorrerá no site <https://blcompras.com> com início do recebimento das propostas: às 08h00min do dia 15/09/2022. Término do recebimento das propostas: às 11h00min do dia 27/09/2022. Início da sessão de disputa de preços: às 13h 30min do dia 27/09/2022, horário de Brasília. Para retirar o Edital e informações: site [www.carandai.mg.gov.br](http://www.carandai.mg.gov.br) ou pelo e-mail: [licitacao@carandai.mg.gov.br](mailto:licitacao@carandai.mg.gov.br). Fabiano Miguel Tavares Campos – Pregoeiro Oficial – Portaria 402/2022.

## ATA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

**Processo Licitatório nº: 019/2022**  
**Pregão Eletrônico nº: 014/2022**

**Objeto:** escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item (lote), para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização e desratização em toda a estrutura (interna e externa) da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí e Pronto Socorro Municipal, para controle e prevenção de pragas, tais como formigas, baratas, traças, pulgas, mosquitos, escorpiões e roedores, conforme normas e padrões de higiene ambiental regulada pela Vigilância Sanitária, em consonância com a RDC nº 63 de Novembro de 2011 e demais legislações vigentes.

**Aceitabilidade da Proposta de Preços:** preços praticados por empresas do ramo conforme apurado através de pesquisa de mercado;

**\*Não houve pedido de Impugnação ao Edital.**

**Pregoeiro:** Ezequiel Eclesiastes de Lima  
**Equipe:** Tatiane Cristina de Assis Reis, Larizza de Carvalho Lima Oliveira e Fernanda Henriques do Nascimento Gueiros.

### Licitantes participantes:

Participante	CNPJ
CAÇA PRAGAS IMUNIZAÇÃO LTDA.	33.595.608/0001-65

GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA.	03.284.595/0001-42
A.A.C.P. SERVIÇOS RESIDENCIAIS E EMPRESARIAIS EIRELI ME	25.361.124/0001-23
SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	33.614.013/0001-00
DESINSETIZAÇÃ O CRUZ MIRANDA LTDA	08.071.593/0001-99

quanto ao resultado desta licitação. Por não haver manifestado a intenção de recorrer as Empresas decaíram desse direito.

Observação: as propostas apresentadas, assim como os lances ofertados, na ordem de classificação poderão ser verificadas em relatórios que serão publicados no site da Autarquia, após a homologação do processo, e ficam incorporados a presente Ata, ainda que não estejam nela expressos.

Carandaí, 14 de setembro de 2022.

**Abertura/Suspensão/Reinício da Sessão:** a Sessão teve início pontualmente às 09h00min com a disputa de lances. Ato contínuo, encerrada esta etapa, o Pregoeiro informou via *chat* que a sessão seria suspensa para análise minuciosa dos documentos anexados junto à plataforma, assim sendo, retomariam às 15h00min do dia 14/09/2022, momento em que seriam declarados os vencedores do certame e aberto prazo para manifestação de recursos. Reforçou ainda, que todas as empresas participantes deverão estar acompanhando o certame no horário aprazado.

**Reinício da Sessão:** a Sessão teve reinício às 15h00min.

**Habilitação:** a Empresa CAÇA PRAGAS IMUNIZAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ 33.595.608/0001-65, não apresentou os documentos dos sócios Joaquim Claudio Vieira de Rezende e Victor Paulo Mello Santos, conforme solicitado no item 9.1.5 do Edital.

Assim sendo, a Empresa CAÇA PRAGAS IMUNIZAÇÃO LTDA, por não apresentar todos os documentos de habilitação em conformidade com o solicitado no item 9.1.5 do Edital, é declarada **INABILITADA.**

À vista da habilitação foi declarado:

Empresa	CNPJ	Situação
SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISA E CONSTRUTORA LTDA	33.614.013/0001-00	Vencedor

Declarado os vencedores, fora concedido o prazo, conforme estabelecido em Edital para manifestação da intenção de recorrer



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Um Governo Simples e Para Todos”  
Adm. 2017-2020

Compras e Licitações  
Fls. 167

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, resolve pela ADJUDICAÇÃO dos produtos e/ou serviços da(s) licitante(s) abaixo relacionada(s), relativo a Licitação **000091/20** na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º**0011/2020**, de **06/11/2020**, dando como licitante(s) vencedor(es):

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, do tipo MENOR PREÇO, pelo regime de EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, para a contratação de empresa especializada para a ampliação de uma Biblioteca na Escola Municipal Sebastião Patrus de Souza localizada à rua Antônio Calvário, 83 - Bairro- Santa Luzia, Carandaí-MG.

Fornecedor	Valor Total	Situação
96751 - J COTA CONSTRUCAO E LOCAAO EIRELI	R\$ 56.169,69	Vencedor

13 de novembro de 2020,

\_\_\_\_\_  
WASHINGTON LUIS GRAVINA TEIXEIRA  
CPF:03837507653  
Prefeito

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, resolve pela HOMOLOGAÇÃO dos produtos e/ou serviços da(s) licitante(s) abaixo relacionada(s), relativo a Licitação **000091/20** na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º**0011/2020**, de **06/11/2020**, dando como licitante(s) vencedor(es):

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, do tipo MENOR PREÇO, pelo regime de EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, para a contratação de empresa especializada para a ampliação de uma Biblioteca na Escola Municipal Sebastião Patrus de Souza localizada à rua Antônio Calvário, 83 - Bairro- Santa Luzia, Carandaí-MG.

Fornecedor	Valor Total	Situação
96751 - J COTA CONSTRUCAO E LOCAAO EIRELI	R\$ 56.169,69	Vencedor

13 de novembro de 2020,

\_\_\_\_\_  
WASHINGTON LUIS GRAVINA TEIXEIRA  
CPF:03837507653  
Prefeito